



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

LEI Nº 3.244 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Sustentabilidade nas Escolas Municipais

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a instituir nas escolas municipais o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação, conforme o estabelecido no inciso VI do art. 225 da Constituição da República.

Art. 2º- O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades extracurriculares com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e no seu interior.

Parágrafo único - O conjunto de atividades extracurriculares mencionadas no caput deste artigo refere-se a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região e possíveis soluções em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição ambiental;
- III - adensamento populacional;
- IV - saneamento básico;
- V - trânsito e transporte público;
- VI- proteção do solo e das águas;
- VII - proteção da fauna e da flora;
- VIII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- IX - proteção e recuperação dos rios e lagoas;
- X - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
- XI - conhecer e discutir as ações ambientais propostas no Plano Diretor da Cidade;
- XII - outros problemas ambientais.

Art. 3º- O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas, sendo um Projeto Extracurricular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Art. 4º- O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações de defesa do meio ambiente e outras que se façam necessárias para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS ,26
DE SETEMBRO DE 2.024.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado, mediante afixação por 30 dias
no mural da Prefeitura Municipal e no
site oficial da Prefeitura nos termos da
Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

30 / 09 / 2024
Nycole D. Mota.
Matrícula: 3122.